

NATUREZA	FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA HIGIENE, LIMPEZA, PROCESSAMENTO DE ROUPAS, LIMPEZA DOS ITENS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA E PRODUTOS PARA CLORAÇÃO DO POÇO ARTESIANO, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE DILUIDORES, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
OBJETO	Contrato de empresa especializada no fornecimento, conforme demanda, de insumos para higiene, limpeza, processamento de roupas, limpeza dos itens do serviço de nutrição e dietética e produtos para cloração do poço artesiano, com disponibilização em regime de comodato de diluidores, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Hospital De Urgências Da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - Hurso
VIGÊNCIA	<p>1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificado, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.</p> <p>2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.</p>
CONTRATO DE GESTÃO N.	144/2017-SES-GO

QUADRO 03**SERVIÇOS**

1. A contratação contempla o fornecimento de insumos para higiene, limpeza, processamento de roupas, limpeza dos itens do serviço de nutrição e dietética e produtos para cloração do poço artesiano, com disponibilização em regime de comodato de empréstimo de diluidores, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva.
2. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **A contratação contemplará o fornecimento dos seguintes produtos, na quantidade mencionada a seguir:**

3.1 Para o Serviço de Higiene e Limpeza e conservação de superfícies:

Item	Descrição	Quantidade
01	Detergente Neutro	60 litros (diluído na proporção de 1:20)
02	Quartenário de Amônio	10 litros (diluído na proporção de 1:200)
03	Hipoclorito de Sódio	50 litros (diluído na proporção de 1:10)
04	Desinfetante de Superfícies Laváveis com fragrância	5 litros (Diluído na proporção de 1:150)

- A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, todos os diluidores necessários para utilização dos materiais descritos no item 4.1, incluindo o processo automatizado destes diluidores.

3.2 Para o Serviço de Processamento de Roupas:

Item	Descrição	Quant. estimada mensal
1	Detergente Alvejante Oxigenado	250 litros
2	Detergente Concentrado	250 litros
3	Detergente Alcalino	150 litros
4	Amaciante	150 litros
5	Acidulante com efeito de Neutralização	90 litros

- A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, todos os diluidores necessários para utilização dos materiais descritos no item 3.2, incluindo o processo automatizado destes diluidores.
- Para a lavanderia a automatização dos diluidores para as 2 lavadoras com capacidade de 50 kg cada.
- Um processo para 25kg de roupa (meia -máquina).

3.3 Para o uso em produtos alimentícios e na área de cozinha:

Item	Descrição	Quant. Estimada mensal
1	Detergente Neutro	80 litros (diluído na proporção de 1:10)
2	Sanitizante Clorado para Vegetais	8kg (diluído na proporção de 5g por litro)
3	Desincrustante Gordura Carbonizada	45 litros (diluído na proporção de 1:10)
4	Detergente Desengordurante	250 litros (diluído na proporção de 1:50)

- A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, todos os diluidores necessários para utilização dos materiais descritos no item 3.3, incluindo o processo automatizado destes diluidores.

3.4 Para uso no poço artesiano:

Item	Descrição	Quantidade
1	Cloro em pastilha para desinfecção de água para consumo humano	4 kg (diluído na proporção de 200gr para cada 90.000 litros de água)

- A CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente a manutenção preventiva de todos os diluidores supramencionados, e, quando necessário, realizar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação feita por parte da CONTRATANTE.

<p>ATUAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>1. Todos os produtos fornecidos deverão obedecer às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA e possuir FISPQ.</p> <p>2. Neste termo está especificado a quantidade estimada mensal de cada produto a ser utilizado sem a diluição final. Sendo que os mesmos serão entregues conforme demanda da unidade hospitalar.</p> <p>3. A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente através de solicitação ao departamento de compras do HURSO, que encaminhará preferencialmente até o dia 25 de cada mês ao fornecedor a lista de produtos pedidos.</p> <p>4. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser realizada pelo supervisor da área diretamente com o fornecedor através de contato por telefone.</p> <p>5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo nº _____ e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.</p>
-------------------------------	---

<p>QUADRO 04</p>	
<p>VALOR</p>	<p>XX</p>

<p>QUADRO 05</p>	
<p>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</p>	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO.</p> <p>Contrato de empresa especializada no fornecimento, conforme demanda, de insumos para higiene, limpeza, processamento de roupas, limpeza dos itens do serviço de nutrição e dietética e produtos para cloração do poço artesiano, com disponibilização em regime de comodato de diluidores, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Hospital De Urgências Da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - Hurso</p>

	PERÍODO DE COMPETÊNCIA
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se o fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- e) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- f) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- g) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- h) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- **1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),**

- **2 - Municipal (ISSQN),**
- **3 - Estadual (ICMS),**
- **4 - Trabalhista (TST).**

i) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

- a) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- b) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até

regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da relação contratual, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o fornecimento dos produtos ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), ____ de _____ 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF